



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2804/2026 DE 14 DE ABRIL DO 2026.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel de sua propriedade à concessionária ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A, inscrita no CNPJ nº 50.150.909/0001-02, para a implantação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03”**

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 14 / 04 / 26

Hora: 19 :00

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel urbano de propriedade do Município de Nanuque/MG, com área total de 294,35 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), localizado em Nanuque na Avenida Belo Horizonte nº 357 (Inscrição Municipal 01030770218001, lote 0218 Quadra 077), delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

- **Ponto 01:** N 8.026.811,450 e E 356.521,563;
- **Ponto 02:** N 8.062.810,000 e E 356.532,001;
- **Ponto 03:** N 8.026.785,125 e E 356.519,533;
- **Ponto 04:** N 8.026.783,001 e E 356.531,276.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo será concedido em favor da empresa **ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.909/0001-02, com sede na Rua Itambacuri, 521 - Centro, Nanuque - MG, CEP 39.860-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A demarcação exata e a individualização do imóvel serão objeto de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser formalizado entre o Município e a **CONCESSIONÁRIA**, com as devidas averbações no registro imobiliário competente.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção, instalação e operação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03, destinada à coleta e transporte de esgoto para a estação de tratamento, visando à melhoria e ampliação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Nanuque.

**Art. 3º** O prazo da concessão de direito real de uso será o mesmo da vigência do contrato de concessão que a **CONCESSIONÁRIA** mantiver com o Município de Nanuque para a exploração dos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º Em caso de rescisão, caducidade ou encerramento, por qualquer motivo, do contrato de concessão mencionado no caput, a concessão de direito real de uso do imóvel cessará automaticamente, revertendo o bem e todas as benfeitorias nele implantadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as despesas decorrentes da construção, operação, manutenção e, se for o caso, desmobilização das instalações no imóvel concedido.



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

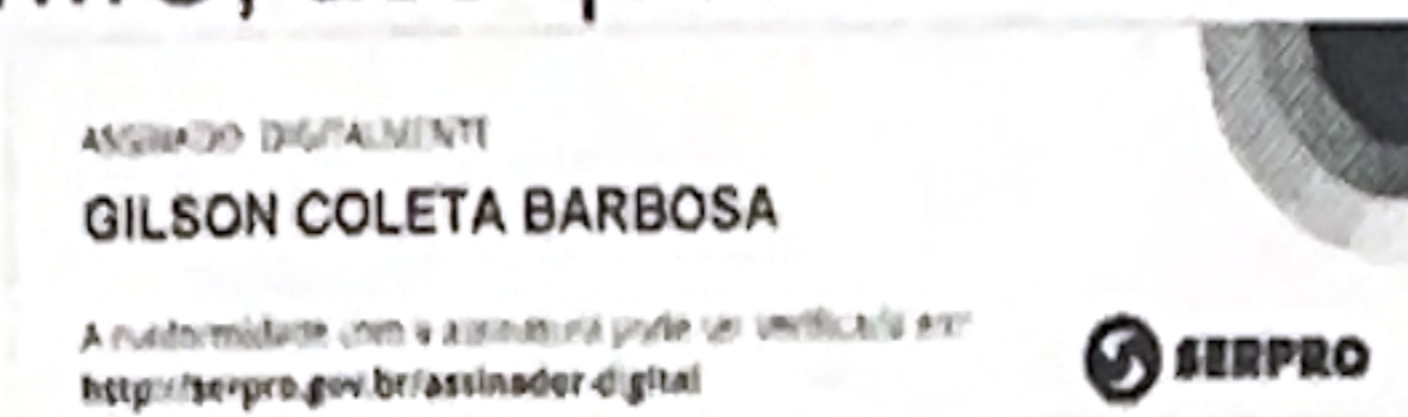
**Art. 4º** A CONCESSIONÁRIA deverá dar fiel cumprimento às normas urbanísticas, ambientais e de engenharia aplicáveis à obra e operação da Estação Elevatória de Efluentes, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização e execução da presente concessão, incluindo a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos quatorze de abril de 2026.



**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**